

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 18/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2022/0000785-9

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA DE INFRAESTRUTURA, NECESSÁRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA NOVA UNIDADE DO **DESCOMPLICA SP - FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - **SMIT** E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – **PRODAM-SP S/A**, COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 24, INCISOS VIII E XVI, DA LEI FEDERAL NO. 8.666, LEI MUNICIPAL NO. 13.278/02 E DECRETO MUNICIPAL NO. 44.279/03.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 27º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste instrumento representado pelo seu Chefe de Gabinete, **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, doravante designada simplesmente **SMIT**.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – **PRODAM-SP – S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.076.702/0001-61, situada na Rua Líbero Badaró, 425 – 1,2,3,6 e 7º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste instrumento representada pelo Diretor Presidente, **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.147.150-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.970.788-10 e pelo Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas – DDO, **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, portador da Cédula de Identidade R.G nº 12.147.150 e inscrito no CPF sob nº 112.970.788-10, adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo Administrativo Eletrônico SEI N.º **6023.2022/0000785-9**, doc. 063919285, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para a execução de serviços de apoio técnico especializado em sistema de informação e consultoria de infraestrutura, necessários para a implantação da nova Unidade do Descomplica SP - **Freguesia do Ó / Brasilândia**, compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta **PC - SMIT - 210809-95 – versão 1.0** e no **Termo de Referência** que farão parte integrante deste.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos no Termo de Referência doc. 062880827 e na proposta **PC - SMIT - 210809-95 – versão 1.0** doc. 062881109, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC - SMIT - 210809-95 – versão 1.0**, que faz parte integrante deste.

2.3. Todas as informações e comunicações entre a **SMIT** e a **PRODAM** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC - SMIT - 210809-95 – versão 1.0**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Manter a **SMIT** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SMIT**;

3.1.4. Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7. Responder por todos os danos causados à contratante e terceiros durante a execução do presente contrato, desde que comprovada sua responsabilidade, em processo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

- 3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC - SMIT - 210809-95 – versão 1.0**;
- 3.1.9. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC - SMIT - 210809-95 – versão 1.0**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;
- 3.1.10. Os preços da proposta **PC - SMIT - 210809-95 – versão 1.0**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado.
- 3.2. Obriga-se a **SMIT**:
- 3.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
- 3.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- 3.2.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- 3.2.4. Atestar a prestação dos serviços relativos às notas fiscais/faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua apresentação válida;
- 3.2.5. Facilitar à **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- 3.2.6. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 3.2.7. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- 3.2.8. Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;
- 3.2.9. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;
- 3.2.10. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o exposto consentimento desta.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços descritos na proposta **PC - SMIT - 210809-95 – versão 1.0** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2. A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SMIT**, obedecendo as quantidades definidas na proposta **PC - SMIT - 210809-95 – versão 1.0**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

5.1. Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

5.1.1. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, deverão ser dirigidos à sede desta **CONTRATANTE**, localizada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP ou através dos meios de contato eletrônico mencionados no **Item 10** do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR**

6.0.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de emissão da **Ordem de Serviço** pela **CONTRATANTE**, prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7.2. Os serviços do presente contrato serão executados pela **CONTRATADA** pelo prazo não superior a **03 (três) meses**, contados a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço** pela **CONTRATANTE**.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.1. O valor estimado do presente contrato é **R\$ 153.731,96 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)** cuja despesa onerará a Dotação Orçamentária sob n.º **23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.39.00.00** do exercício vigente, conforme Nota de Empenho de n.º **46.231/2022**.

8.2. O preço do contrato, constante da proposta **PC - SMIT - 210809-95 – versão 1.0** serão reajustados automaticamente e anualmente pela variação do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC**, apurado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, conforme disposição prevista no Decreto Municipal nº 25.236/1987, Decreto Municipal nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, e suas alterações.

8.2.1. O disposto no item acima será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, nos termos do art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2021 e do art. 1º do Decreto Municipal 48.971/2007.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, após cada medição de serviço prestado, conforme o estipulado na proposta PC - SMIT - 210609-67 – versão 1.0.

9.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

9.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

9.3. Em havendo atraso no pagamento, por responsabilidade da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

9.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.3.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

9.4. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

9.5. A documentação a ser entregue pela contratada em cada pagamento é a seguinte:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura;
- c) Relatório de Medição;

d) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

9.5.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

9.5.2. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.

9.5.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.6. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

9.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 9.6.2., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93.

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

b) Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;

c) Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, desde que comprovada sua responsabilidade;

e) Pela rescisão do contrato por responsabilidade da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.3. Após o trânsito julgado em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo

possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SMIT**, os direitos que lhe são próprios.

11.1.1. Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SMIT** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

11.1.2. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **SMIT**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

CONTRATANTE

JOHANN NOGUEIRA DANTAS

Diretor Presidente

**PRODAM
CONTRATADA**

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas

**PRODAM
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes S. da Silva
RF: 851.020-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6



Frederico Hannah Mattar Rozanski
Gerente

Em 02/06/2022, às 18:11.



Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho
Diretor(a)

Em 02/06/2022, às 18:56.



Johann Nogueira Dantas
Diretor-Presidente

Em 03/06/2022, às 11:57.



Thamires Lopes Soares da Silva
Supervisor(a)

Em 03/06/2022, às 12:05.



Fernanda Ribeiro de Oliveira
Assessor(a) Administrativo(a) II

Em 03/06/2022, às 12:09.



George Augusto dos Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete

Em 03/06/2022, às 17:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064615914** e o código CRC **00087A1E**.

Referência: Processo nº 6023.2022/0000785-9

SEI nº 064615914